



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE nº 03/2022**

Pelo presente instrumento,

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTA**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49 (doravante denominado “TSE”); e **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **MURILLO LARANJEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2545000 SSP/DF, CPF/MF sob o nº 866.132.861-68 (doravante denominado “Facebook Brasil”);

**TSE e Facebook Brasil** também podem ser denominados como “Parte” ou, conjuntamente, como “Partes”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, ininterruptamente, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO que a união de esforços entre Justiça Eleitoral, sociedade civil e o setor privado é importante para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação;

CONSIDERANDO que o Facebook Brasil aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e tem a intenção de continuar cooperando com o TSE para implementar as iniciativas descritas neste Memorando, especialmente com vistas à garantir a legitimidade e a integridade das Eleições 2022 conforme os objetivos do programa;

**RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ("Memorando"), de acordo com os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1.** O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento da desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente a legitimidade e a integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO**

**2.1.** O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2022, após o fim do ciclo eleitoral, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS**

**3.1.** O Facebook Brasil se compromete a implementar ou a auxiliar a implementação das seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

#### **3.1.1. Disponibilizar a ferramenta de megafone para divulgação de mensagens aos usuários brasileiros sobre as Eleições de 2022**

O Facebook Brasil intermediará junto à provedora das plataformas Facebook e Instagram, a Meta Platforms, Inc., a disponibilização do recurso denominado "megafone" para que o TSE possa disponibilizar mensagens relevantes acerca da organização das Eleições de 2022 no Feed de Notícias dos usuários no Brasil nos dias de votação.

O TSE enviará o *link* a ser disponibilizado por meio do recurso para que a informação seja divulgada na data a ser definida pelas Partes.

### **3.1.2. Rótulo eleitoral no Facebook e no Instagram**

A Meta Platforms, Inc. disponibilizará um rótulo que, aplicado sobre conteúdo relativo às Eleições de 2022 (“Conteúdo Relativo às Eleições 2022”), direcionará os usuários a informações oficiais sobre o processo eleitoral. Os usuários no Brasil verão um rótulo (“Rótulo Eleitoral”) em postagens nas plataformas Facebook e Instagram no Brasil que tratam sobre Conteúdo Relativo às Eleições 2022, direcionando-os a uma página do *site* da Justiça Eleitoral (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/>). A data em que o Rótulo Eleitoral estará disponível no Brasil será oportunamente comunicada ao TSE.

### **3.1.3. Stickers no Instagram**

O TSE e o Facebook Brasil trabalharão em conjunto no desenvolvimento de *Stickers* sobre eleições para a plataforma Instagram, a serem implementados pela provedora da plataforma, a Meta Platforms, Inc.

### **3.1.4. Chatbot no Instagram**

O TSE e o Facebook Brasil envidarão esforços para criação de um *Chatbot* na interface da plataforma Instagram para facilitar o acesso do eleitor a informações oficiais e relevantes sobre o processo eleitoral e as Eleições 2022.

O desenvolvimento do Chatbot no Instagram será de iniciativa exclusiva do TSE, a partir da contratação de um “*Business Solution Provider*” para fornecer serviços de mensagens por meio de um Chatbot no Instagram. A escolha e contratação do “*Business Solution Provider*” serão feitas diretamente pelo TSE.

O TSE concorda que o uso do Chatbot no Instagram está sujeito aos termos de serviço e políticas aplicáveis, as quais podem limitar os usos permitidos, e qualquer renúncia ao recebimento de valores pelo uso da API pode ser limitada no tempo e está sujeito aos termos acordados entre o TSE e o “*Business Solution Provider*”.

## **CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO**

**4.1.** O Facebook Brasil concorda em implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

### **4.1.1. Seminários com o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais (“TRES”)**

Ao longo do primeiro semestre de 2022, o Facebook Brasil promoverá seminários para os servidores do TSE e dos TREs, com explicações sobre as plataformas Facebook e Instagram, abrangendo os seguintes temas: (i) medidas de combate à desinformação adotadas pelas plataformas; (ii) boas práticas no uso dos seus recursos e funcionalidades; (iii) regras e políticas aplicáveis ao processo eleitoral, desinformação e temas correlatos; (iv) aspectos práticos de contencioso eleitoral; e (v) medidas que estão sendo adotadas em preparação para as Eleições de 2022. Os seminários serão compostos de um período de exposição por parte da equipe do Facebook Brasil, com posterior abertura para questões e interação com os participantes. Os seminários poderão ser realizados nas modalidades presencial ou remota (online), a depender das condições sanitárias e da disponibilidade dos participantes e palestrantes.

O TSE será responsável pelo contato com os TREs para formalização das datas designadas para cada Tribunal, preferencialmente com uma divisão de 3 (três) Tribunais por seminário, totalizando 9 (nove) seminários para atender aos tribunais em todos os Estados e no Distrito Federal.

#### **4.1.2. Produção de cartilhas educativas sobre as plataformas**

O Facebook Brasil produzirá cartilhas com (i) aspectos práticos sobre o funcionamento das plataformas Facebook e Instagram; (ii) informações sobre o combate a abusos e dicas de segurança no uso das plataformas; e (iii) sobre o contencioso eleitoral digital, no intuito de contribuir para o dia a dia dos servidores durante o período eleitoral.

O TSE apoiará o material, autorizando a aposição de sua marca sobre as cartilhas, bem como promoverá a sua distribuição digital para todos os TREs.

#### **4.1.3. Workshops sobre discurso de ódio e extremismo com servidores e equipes de comunicação**

Ao longo do primeiro semestre de 2022, o Facebook Brasil promoverá workshops para os servidores do TSE para explicar a definição de discurso de ódio e conteúdos proibidos nas plataformas providas pela Meta Platforms, Inc.

#### **4.1.4. Incentivo à participação feminina na política**

O TSE apoiará o lançamento da nova versão para Instagram do “Guia de Mulheres na Política”, elaborado pelo Facebook Brasil, sobre a participação feminina em eleições, auxiliando na divulgação e distribuição do conteúdo.

### **CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO**

**5.1.** O Facebook Brasil concorda em prestar auxílio quanto à implementação das seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

#### **5.1.1. API da biblioteca de anúncios**

O TSE poderá utilizar a interface de programação de aplicativo (“API”) da Biblioteca de Anúncios, que permite a pesquisa de anúncios ativos e inativos sobre eleições ou política e concorda que o uso da API está sujeito aos termos de serviço e políticas aplicáveis pela provedora dos serviços Facebook e Instagram, a Meta Platforms, Inc.

O acesso da API da Biblioteca de Anúncios dependerá da criação, pelo TSE, de uma conta de desenvolvedor no Facebook. Para auxiliar no acesso e utilização da API, o Facebook Brasil promoverá apresentação detalhada sobre o funcionamento da ferramenta disponibilizada pela Meta Platforms, Inc. para a equipe técnica a ser designada pelo TSE.

#### **5.1.2. Canal de comunicação extrajudicial não-vinculativo para denúncia de conteúdos que veiculem desinformação relacionada ao processo eleitoral**

O Facebook Brasil envidará esforços para criação de um canal de denúncias exclusivamente dedicado ao TSE para informar a Meta Platforms, Inc. sobre eventuais conteúdos sobre o processo eleitoral que possam eventualmente violar as políticas da plataforma.

Assim que implementada a iniciativa, o funcionamento e escopo do canal de comunicação extrajudicial será detalhado em termo aditivo específico a ser firmado entre o Facebook Brasil e o TSE.

### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

**6.2.** As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do Facebook Brasil para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

**6.3** As iniciativas descritas neste Memorando serão realizadas pelo Facebook Brasil ao TSE de forma voluntária e gratuita, de modo que o Facebook Brasil não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso descumpra alguma das obrigações acima previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Facebook Brasil.

## **CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

**8.2.** O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

**8.3.** Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

**8.4.** As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

---

**MURILLO LARANJEIRA**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**



Documento assinado eletronicamente em **10/01/2022, às 17:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**

**DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA**



Documento assinado eletronicamente em **11/01/2022, às 17:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1896578&crc=FA8C4107,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1896578&crc=FA8C4107)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1896578** e o código CRC

**FA8C4107.**

---

---

2021.00.000012038-3

Documento nº 1896578 v2